



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 3F616P192

DE 16 DE novembro DE 1992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 424 de 16 de novembro de 1992, que concede Anistia de Débitos, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicito que para a aprovação do presente projeto, seja feito em regime de urgência em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

BRAZ RESENDE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/11/92
HORAS: 9:00
Protocolo
CH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 418

DE 16 DE novembro DE 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sabe-se que com o aprovamento da Crise econômica o poder aquisitivo dos contribuintes é reduzido em escala maior que a inflação, dificultando sobremaneira a capacidade de pagamento do contribuinte.

Sabe-se ainda que a maioria dos contribuintes enquadram-se nas qualificações de achatamento de renda, ficando incondicionados de cumprir com suas obrigações tributárias.

Outro fato interessante é que há muito débitos inscritos em dívida ativa inclusive de 1986, que, em função dos planos cruzado I, II, Bresser e Collor's, aqueles valores, foram tão despreciados que em cobrá-los é prejuízo à Municipalidade. Isto é, maior e o gasto para a cobrança que a expressão financeira deles.

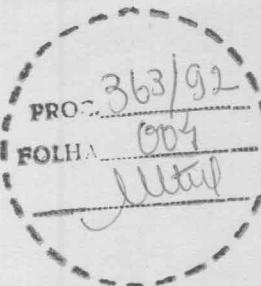
Ciente em poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Corte de Leis na aprovação desta matéria externamos os sinceros agradecimentos.

PALÁCIO DOS PIONEIROS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/11/92
HORAS: 9:00
PK/000
CHEFE

[Signature]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.º VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 30 / 11 / 92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 424

APROVADO
2.º VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 01 / 12 / 92

DE 16 DE Novembro DE 1992.

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) São anistiados os débitos para com a
Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, venci-
dos até 31/12/88.

Art. 2º) São anistiados multas juros e corre-
ção incidentes sobre débitos vencidos ou vencíveis até 31/12/92.

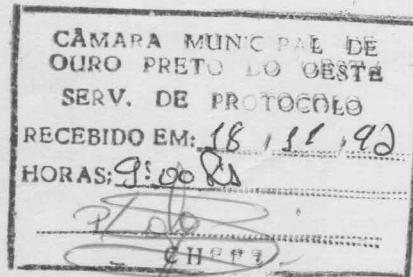
§ 1º) Os contribuintes beneficiados pelo arti-
go, deverão quitar o débito principal, até 31 de Dezembro de 1992.

§ 2º) Não ocorrendo o pagamento até a data es-
tabelecida, estingue-se o benefício.

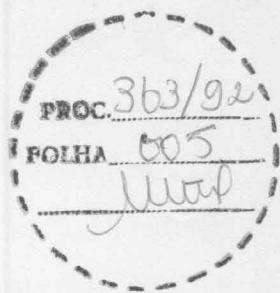
Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
38/11/92	363/92
Maf	
RESPONSÁVEL	



AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Em, 18-11-92.

Maf
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria N° 35, CMOP/RO/91

Ao Assessore Jurídico,

Segue o presente processo para
conhecimento e providências cabíveis.

Em, 18.11.92

Maf
Ana Maria Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. N° 092/CMOPC/90

À Ségs Pregustativa
Enviar profts de lei ao Conselho
mundo do Poderio.
Em, 18/11/92.

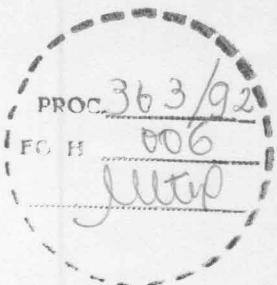
Dosi Martus de Maf:
Assessor - Jurídico

Mo Poderio,
Segue o respectivo Projeto de lei, para
conhecimento.

Em, 23
11
92

Neusa de Oliveira Machado

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

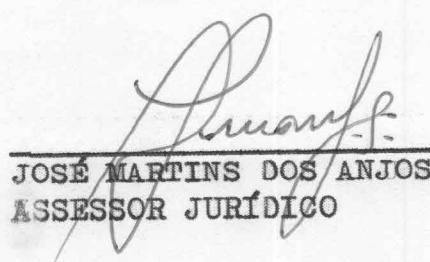
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto encontra-se em ordem, é constitucional, encontra-se em boa técnica e regular redação.

Assim, somos de parecer que o mesmo pode ser analisado pelas Comissões de justiça e redação e Orçamentos e finanças.

É nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 24 de novembro de 1.992


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. 363/92
FOLHA 006
MTP

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIMENTO
CIAS".

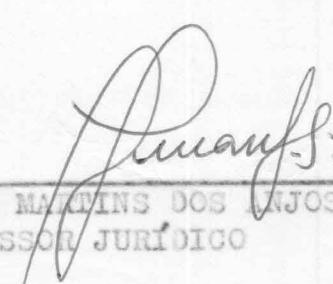
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto encontra-se em ordem, é constitucional, encontra-se em boa técnica e regular redação.

Assim, somos de parecer que o mesmo pode ser analisado pelas Comissões de justiça e redação e Orçamentos e finanças.

É nosso parecer.

Caco Preto do Oeste-RO., em 24 de novembro de 1.992


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 363/92
LOTA 007
M. Tef

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

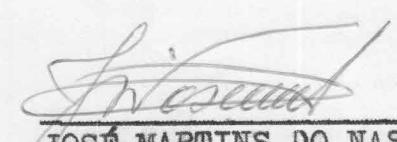
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 55/92

Somos favoráveis ao Projeto desde que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01, que prorroga o prazo de 31/12/92 para 31 de março/93.

Assim, nestas condições somos favoráveis ao Projeto com a Emenda que apresentaremos.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTICA E REFORMA

363/92

FOLHA

007

Justiça

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

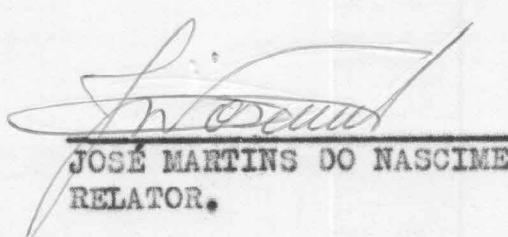
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 55/92

Somos favoráveis ao Projeto desde que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01, que prorroga o prazo de 31/12/92 para 31 de março/93.

Assim, nestas condições somos favoráveis ao Projeto com a Emenda que apresentaremos.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

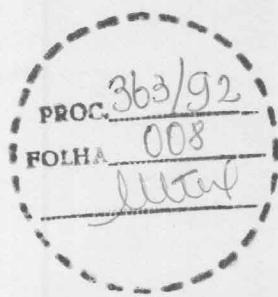

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 33 Votos / UNAN.

Em: 30 / 11 / 92

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/92



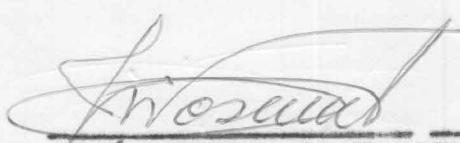
FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 2º:

Art. 2º) São anistiados multas, juros e correção incidentes sobre débitos vencidos ou vencíveis até 31 de março de 1.993.

§ 1º) Os contribuintes beneficiados pelo Artigo , deverão quitar o débitos principal, até 31 de março de 1.993.

§ 2º) Não ocorrendo o pagamento até a data estabelecida, extingue-se o benefício.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 24 de novembro de 92 .



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

RÉLATOR.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos / 13 Votos
Em: 30 / 11 / 92

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

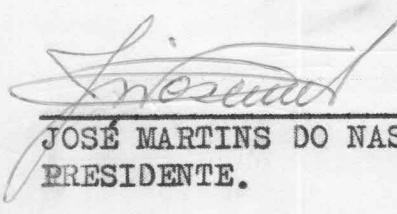
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 55/92.

Esta Comissão após detida análise ao Projeto, é favorável a sua aprovação com a emenda modificativa nº 01 que prorroga o prazo para 31 de março de 1.993.

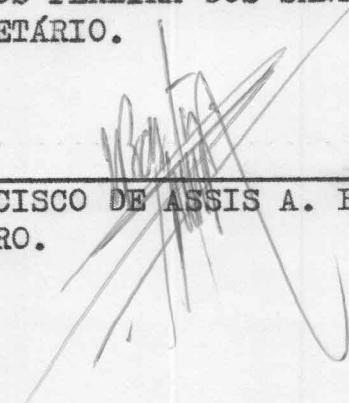
Assim, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos / UNAN.
30 / 21 / 92

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

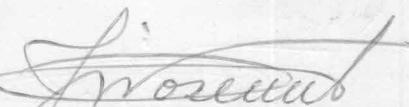
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 55/92.

Esta Comissão após detida análise ao Projeto, é favorável a sua aprovação com a emenda modificativa nº 01 que prorroga o prazo para 31 de março de 1.993.

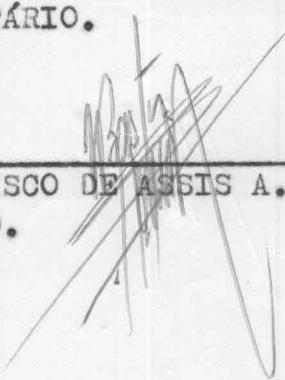
Assim, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.



A comissão permanente de Orçamentos e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 03 (três) dias.

Em. 24
11
92.

Estado de Rondônia
Câmara Municipal da Ji-Paraná-RO
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Santos Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
O mesmo
membro desta Comissão, para elaborar o relatório
do presente Projeto de Lei n.º 424/92
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ji-Paraná-RO
em 24 de Novembro de 1992.
Presidente da Comissão

Santos Pereira dos Santos
Vereador PDT

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 363/92
FOLHA 011
JULW

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 51/92

O Projeto visa anistiar débitos para com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO., cuja anistia servirá de incentivo para a arrecadação Municipal.

Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo com a emenda apresentada.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 51/92

O Projeto visa anistiar débitos para com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO., cuja anistia servirá de incentivo para a arrecadação Municipal.

Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo com a emenda apresentada.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

APROVADO
VOTACAO ÚNICA
QUORUM 13 Votos / 0 NAO
Pm: 30 / 41 / 92

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

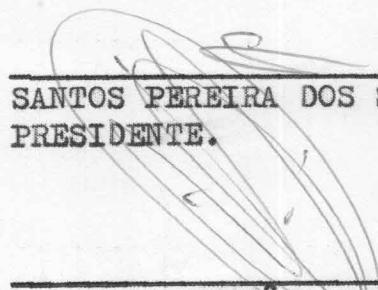
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 51/92

O Projeto de Lei visa melhorar a arrecadação Municipal através da referida anistia.

Por se tratar de matéria de interesse Municipal.

Somos pela aprovação do mesmo, com a Emenda apresentada.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE.


SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos / UNAN.
30 / 21 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.992

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

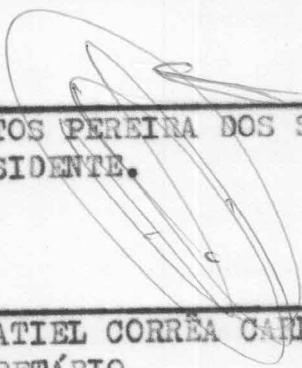
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 51/92.

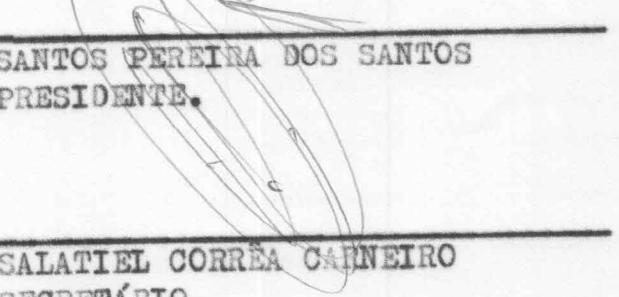
O Projeto de Lei visa melhorar a arrecadação Municipal através da referida anistia.

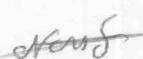
Por se tratar de matéria de interesse Municipal.

Somos pela aprovação do mesmo, com a Emenda apresentada.

Sala das Sessões em, 24 de novembro de 1.992.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE.


SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.


NASMORON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

PRO-363/92
013
JLW

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos/UNAN.
Em: 07 / 12 / 92.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos/UNAN.
Em: 30 / 11 / 92.

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - São anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31/12/88.

Art. 2º - São anistiados multas, juros e correção incidentes sobre débitos vencidos ou vencíveis até 31 de março de 1.993.

§ 1º - Os contribuintes beneficiados pelo Artigo, deverão quitar débitos principal, até 31 de março de 1.993.

§ 2º - Não ocorrendo o pagamento até a data estabelecida, extingue-se o benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRAZ RESENDE

PRESIDENTE

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

PRO- 363/92
FO/H 013
MUL

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 13 Votos / UNANEm: 30 / 11 / 92.

APROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 12 Votos / UNANEm: 07 / 12 / 92.

"CONCEDE ANISTIA DE DÉBITOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Curo Preto
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - São anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31/12/88.

Art. 2º - São anistiados multas, juros e correção incidentes sobre débitos vencidos ou vencíveis até 31 de março de 1.993.

§ 1º - Os contribuintes beneficiados pelo Artigo, deverão quitar débitos principal, até 31 de março de 1.993.

§ 2º - Não ocorrendo o pagamento até a data estabelecida, extingue-se o benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRAZ RESENDE

PRESIDENTE

Mo. Presidente da Comissão
Promotora de Justiça e Redação
para o período de 01/01/2003 a 31/12/2003
Redação final do Relatório
Projeto de Lei
Em: 03/12/2003

PRO-363/92
FOTP 014
JULY

Neuza de ~~Joachim~~ *Joachim* *Joachim*
1915 *1915* *1915*

A Seção de legislação,
usegue o presente processo para
ser arquivado, conforme ofício
nº 318/G.P/CMOPO.

Brasília, 09.12.92

A. Maria Roeha
Ana Maria Roeha
Chefe Seção Gabinetes
Port. N° 092/CMOPO/90

